



Regulamento Interno

academia
música e
belas artes

**LUÍSA
TODI**



Ano Letivo 2025/2026

Índice	PAG.
Introdução	3
Capítulo I Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno.....	5
Capítulo II Regime de Funcionamento da AMBALT	6
Secção I – Níveis de Ensino	6
Secção II – Calendário Escolar	7
Secção III – Horários de Funcionamento.....	8
Secção IV – Vestuário Escolar	9
Secção V – Transportes	9
Secção VI – Refeições	9
Secção VII – Material Didático	10
Secção VIII – Seguro Escolar	10
Capítulo III Inscrições e Matrículas	11
Secção I – Admissões	11
Secção II – Prazos de Inscrição e Matrícula	12
Secção III – Documentação	13
Capítulo IV Pagamentos	14
Secção I – Mensalidades	14
Secção II – Condições de Pagamento	15
Secção III – Pagamentos Adicionais	15
Secção IV – Desistências	16
Capítulo V Apoios Financeiros	17
Secção I – Da AMBALT	17
Secção II – Do Estado	17
Capítulo VI Doenças e Acidentes Pessoais	19
Capítulo VII Parcerias	20
Capítulo VIII Estrutura e Organização Pedagógica da AMBALT	21
Secção I – Organograma	21
Secção II – Dos Órgãos de Gestão	22
Secção III - Da Organização Pedagógica	23
Secção IV – Da Organização Administrativa	27
Capítulo IX Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Escolar.....	29
Secção I - Dos Alunos	29
Secção II – Do Pessoal Docente	36
Secção III – Do Pessoal Não Docente	39
Secção IV – Dos Encarregados de Educação	40

Capítulo X	Avaliação	42
	Secção I – Educação Pré - Escolar	42
	Secção II – 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico	42
	Secção III – Ensino Vocacional de Música	44
	Secção IV – Avaliação Interna.....	45
Capítulo XI	Especificidades do Ensino Vocacional de Música	46
Anexo I -	Calendário Escolar.....	48
Anexo II -	Atribuições do Diretor de Turma.....	49

Regulamento Interno
Introdução

A AMBALT de Música e Belas Artes Luísa Todi, de ora em diante designada por AMBALT, fundada em 1961, com sede na Rua Acácio Barradas no centro da cidade de Setúbal, instituição de utilidade pública desde dezembro de 1979, é uma associação cultural com personalidade jurídica e de duração ilimitada, com o objetivo de desenvolver e divulgar a educação musical e artística, através da sua escola de música, promovendo e apoiando todas as manifestações e atividades que contribuam para o desenvolvimento da Música e outras Expressões Artísticas.

Ministra os Ensinos Pré - Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Vocacional de Música (iniciações e cursos vocacionais), em regime integrado, articulado e livre. Tem também a valência de Creche que possui Regulamento Interno próprio.

Conta com uma população oriunda da cidade de Setúbal e periferia, com a lotação:

Educação Pré-Escolar – 61 alunos

1.º Ciclo do Ensino Básico – 96 alunos

Ensino Vocacional de Música com 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico integrado e 3.º ciclo articulado - 351 alunos

No que concerne a pessoal docente e não docente a AMBALT conta com:

4 Educadoras de Infância

5 Professores do 1.º Ciclo Ensino Básico - incluindo professor de Apoio

2 Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico

5 Professores do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

12 Professores do Ensino Artístico Especializado de Música

3 Professores de Apoio / Educação especial (em funções cumulativas)

5 Professores coadjuvantes (em funções cumulativas - Iniciação Musical/Música, Inglês, Artes Visuais, Educação Física) - comuns à Educação Pré - escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

11 Assistentes Educativas

2 Motoristas (em funções cumulativas)

2 Funcionárias Administrativas

1 Técnico Especializado

AMBALT de Música e Belas Artes Luísa Todi

Os princípios orientadores de toda a comunidade escolar centram-se nos valores artísticos, sendo a nossa principal convicção que o Homem viverá tanto mais feliz quanto mais cedo aprender a viver com a Arte.

Valorizamos assim diferentes formas de criatividade, comunicação, conhecimento e expressão, o desenvolvimento do sentido de apreciação estética do Mundo, do gosto pelo saber, pela prática instrumental, pelo trabalho e pelo estudo.

“Com música crescemos melhor”

CAPITULO I

Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno

Art.º 1.º - O Regulamento Interno da Escola constitui, conjuntamente com o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e o Plano Cultural de Escola, um espaço de autonomia e afirmação de uma identidade própria, contribuindo para o processo de desenvolvimento no interior da Escola, pela intervenção de todos os seus elementos. Consideramos que poderemos assim contribuir para a melhoria da nossa ação educativa, entendida como um conjunto de oportunidades de formação pessoal e social proporcionadas aos nossos alunos, com vista à consecução dos princípios orientadores do Perfil do Aluno (estruturado em Princípios, Visão, Valores e Áreas de Competências), bem como para a melhoria de condições propiciadoras de realização profissional de todos os agentes educativos.

- a) O Regulamento Interno vigora em cada ano letivo após aprovação pelo Direção Artístico-Pedagógica e ratificação pela Direção. De acordo com o Decreto-Lei n.º 152/2013, a AMBALT dá conhecimento ao Ministério da Educação do documento aprovado.

CAPÍTULO II
Regime de Funcionamento da AMBALT

Secção I
Níveis de Ensino

Art.º 2.º - A AMBALT abrange os seguintes níveis de ensino:

1. Pré - Escolar
2. 1.º Ciclo do Ensino Básico (com possibilidade de Iniciação em Música)
3. 2.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música, em regime Integrado
4. 3.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música, em regime Integrado
5. 3.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música, em regime Integrado

Art.º 3.º – Atividades enriquecedoras de Currículo:

1. Inglês (Pré-Escolar)
2. Natação (Pré-Escolar)
3. Pró-Música
4. Ensembles Infantis (1.º Ciclo)
5. Grupo de Percussão Indeterminada (Ribombando)
6. Grupos de Música de Câmara
7. Dança Criativa (Pré-Escolar)
8. Robótica (Pré-Escolar, 1.º Ciclo)
9. Inteligência Artificial (2.º e 3.º Ciclos)
10. Prolongamento de horário (2.º e 3.º Ciclos) - Salas de Estudo e Apoios a Português e Matemática

Secção II
Calendário Escolar

Art.º 4.º - A AMBALT encontra-se aberta de setembro a julho, encerrando no mês de agosto.

Art.º 5.º - A duração e interrupção das atividades letivas será determinada de acordo com o Calendário Escolar estipulado anualmente pelos órgãos de gestão da AMBALT e de acordo com o calendário do Ministério da Educação.

1. Durante os períodos de interrupção letiva existe a possibilidade de serem marcadas visitas de estudo, concertos, atividades musicais, desportivas, de artes visuais, concursos, estágios, intercâmbios com outras instituições ou provas específicas para admissão à escola.
2. Na eventualidade da marcação de ensaios para as atividades referidas no ponto anterior, a não comparência aos mesmos pode impossibilitar a participação do aluno na atividade. Esta decisão compete à Direção Artístico-Pedagógica.

Art.º 6.º - As atividades enriquecedoras do currículo iniciam-se em outubro e terminam em junho, exceto o Inglês que se inicia em setembro e o prolongamento de horário no 2.º e 3.º Ciclos que se iniciam em setembro e terminam em junho. As aulas de instrumento em Pró-Música - regime livre - terminam em julho.

Art.º 7.º - As atividades de Tempos Livres são anualmente estipuladas pela AMBALT de acordo com o Calendário Escolar. Podem ser desenvolvidas pelos colaboradores da AMBALT ou por serviços externos contratados para o efeito.

1. Na AMBALT as visitas de estudo são consideradas um complemento à atividade letiva.
2. As visitas de estudo são planificadas pelos professores e aprovadas pela Direção Artístico-Pedagógica.
3. As visitas de estudo estão sujeitas a um pagamento extra variável consoante os seus custos.
4. A não comparência a uma visita de estudo após confirmação da mesma, implica a falta marcada ao aluno e o pagamento da mesma.
5. Em caso de doença comprovada por atestado médico, o pagamento poderá ser parcial.
6. A não participação na visita de estudo implica a marcação de falta ao aluno e a sua não permanência na escola.
7. Durante as visitas de estudo os alunos estão sujeitos às disposições constantes neste Regulamento Interno.

Art.º 8.º - As provas de avaliação externa de 4.º ano no 1.º Ciclo e de 6.º ano no 2.º Ciclo decorrem no 3.º período de acordo com o calendário anual estipulado pelo Ministério da Educação.

Art.º 9.º – As Provas de Seleção para o Curso Básico de Música, as Provas de Transição de ano, as Provas de Equivalência e as Provas Globais decorrem de acordo com o calendário estipulado pelos órgãos de gestão da AMBALT.

Art.º 10.º – No Calendário Escolar consta:

1. O início e o fim de cada período letivo.
2. O início e o fim de cada interrupção letiva.

Art.º 11.º - O Calendário Escolar está para consulta nas secretarias e publicado no site da escola.

Secção III
Horários de Funcionamento

Art.º 12.º - Pré-Escolar de segunda a sexta das 7.30h às 19.00h, decorrendo o horário letivo das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.00h.

Art.º 13.º - 1.º Ciclo de segunda a sexta das 7.30h às 19.00h, decorrendo o horário letivo dentro do período compreendido entre as 9.00h e as 17.00h.

Art.º 14.º – 2.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música, em regime Integrado, de segunda a sexta das 7.30h às 19.00h, decorrendo o horário letivo dentro dos períodos compreendidos entre as 8.30h e as 15.30h:

- a) Os alunos de 2.º Ciclo financiados pelo Ministério, que pretendam permanecer na escola fora do horário letivo, só o poderão fazer quando inscritos no Prolongamento de Horário.
- b) Os alunos do 2.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música autofinanciado podem permanecer na escola de segunda a sexta das 7.30h às 19.00h.

Art.º 15.º - 3.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música, em regime Integrado, de segunda a sexta das 7.30h às 19.00h, decorrendo o horário letivo dentro dos períodos compreendidos entre as 8.30h e as 15.30h:

- a) Os alunos de 3.º Ciclo financiados pelo Ministério, que pretendam permanecer na escola fora do horário letivo, só o poderão fazer quando inscritos no Prolongamento de Horário.
- b) Os alunos do 3.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música, na modalidade de autofinanciamento, podem permanecer na escola de segunda a sexta das 7.30h às 19.00h.

Art.º 16.º - 3.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música, em regime Articulado, de segunda a sexta das 9.00h às 20.30h sendo o horário letivo definido anualmente.

- a) Os alunos do 3.º Ciclo em regime Articulado só poderão permanecer na escola durante seu horário letivo e num período de 15 minutos antes e após as aulas.
- b) Os alunos referidos no ponto anterior que pretendam permanecer antes ou após as aulas marcadas no seu horário, só o poderão fazer mediante autorização e pagamento suplementar.

Art.º 17.º - Os alunos dos Ensinos Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos podem permanecer na escola até às 19.30h em caso de manifesta necessidade e mediante um pagamento suplementar.

Art.º 18.º - As Secretarias funcionam de segunda a sexta das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 18.00h na Sede, e das 9.00h às 12.00h e das 14.30h às 18.30h no Polo Avenida.

Secção IV
Vestuário Escolar

Art.º 19.º - É obrigatório o uso de vestuário escolar nos Ensinos Pré-Escolar e 1.º, 2.º e 3.º Ciclos.

1. É obrigatório o uso de vestuário escolar para todos os alunos em todas as apresentações públicas da escola.
2. O vestuário escolar é constituído por peças a definir anualmente e está disponível na Secretaria e publicado no site.
3. A AMBALT reserva-se ao direito de, sempre que o aluno compareça sem vestuário escolar visível na escola ou em qualquer atividade cujo mesmo seja obrigatório, fornecer novo vestuário ou parte dele e debitar posteriormente ao encarregado de educação.

Secção V
Transportes

Art.º 20.º - Mediante um número mínimo de inscrições, os alunos dos Ensinos Pré-Escolar e 1.º, 2.º e 3.º Ciclos podem utilizar o transporte escolar numa das seguintes modalidades:

- a) Ida e volta
- b) Só ida
- c) Só volta

1. Os alunos inscritos nos transportes só serão abrangidos pelo art.º 55.º se comunicarem na Secretaria a desistência do transporte até ao dia anterior.
2. Sempre que o pagamento relativo ao transporte escolar não seja efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, o mesmo será automaticamente suspenso.

Secção VI
Refeições

Art.º 21.º - A AMBALT fornece alimentação aos alunos dos Ensinos Pré-Escolar e 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, que podem optar por:

- a) Almoço
- b) Aluguer de Refeitório
- c) Lanche da manhã
- d) Lanche da tarde

1. As ementas do almoço estarão disponíveis nas secretarias da escola e publicadas no site para consulta pelos encarregados de educação.
2. Por motivos pontuais de saúde a AMBALT fornece dieta aos alunos. Para o efeito a dieta deverá ser requerida nas Secretarias até às 10.00h do próprio dia.

AMBALT de Música e Belas Artes Luísa Todi

Art.º 22.º - Os alunos não inscritos nas refeições só terão acesso ao seu fornecimento extraordinário se o mesmo for solicitado nas Secretarias até às 10.00h do próprio dia.

Art.º 23.º - É permitido que os alunos dos Ensinos Pré-escolar e 1.º Ciclo almocem na AMBALT com alimentação de casa, desde que a comida venha aquecida em respetivo termo e mediante o pagamento de um valor de aluguer de refeitório definido nas tabelas de preços da AMBALT. Os alunos do 2.º e 3.º Ciclos poderão aquecer a sua refeição no micro-ondas da escola mediante o pagamento de um valor de aluguer de refeitório.

Art.º 24.º - Os alunos inscritos nas refeições só serão abrangidos pelo Art.º 55.º se comunicarem nas Secretarias a desistência do almoço até às 10.00h do próprio dia.

Art.º 25.º – Sempre que o pagamento relativo ao fornecimento de almoços não seja efetuado até ao dia 10 de cada mês, o mesmo poderá ser suspenso.

Secção VII Material Didático

Art.º 26.º – A aquisição do material didático é obrigatória mediante as listas divulgadas anualmente no site da AMBALT, no início de cada ano letivo.

Secção VIII Seguro Escolar

Art.º 27.º - O Seguro escolar:

- a) É obrigatório para todos os alunos da AMBALT.
- b) Quando um aluno sofre um acidente na escola, ou nos percursos casa/escola/casa, é feita uma participação ao seguro, em impresso próprio, que acompanha o aluno e é entregue no local de assistência.
- c) Em caso de necessidade de serem os pais a levar um aluno ao hospital, na sequência de um episódio ocorrido no horário escolar, mas cujas consequências só se tenham detetado fora desse horário, o Encarregado de Educação terá que se deslocar à escola nos 3 dias úteis seguintes ao ocorrido para fazer uma participação ao Seguro, em impresso próprio, para que este seja enviado à Companhia de Seguros e produza os seus efeitos.
- d) Sem os procedimentos do ponto anterior, nem a Companhia de Seguros nem a AMBALT se responsabilizam por qualquer pagamento daí resultante.
- e) O valor do prémio do seguro escolar é de 5.000 euros para despesas de tratamento. Qualquer valor excedente em tratamentos será da responsabilidade do Encarregado de Educação que poderá pagar diretamente ao hospital ou acionar outro seguro complementar.

CAPITULO III
Inscrições e Matrículas

Secção I
Admissões

Art.º 28.º - São admitidos na Educação Pré-Escolar os alunos que perfaçam 3, 4 ou 5 anos até 31 de dezembro.

Art.º 29.º - São admitidos no 1.º Ciclo do Ensino Básico os alunos que perfaçam 6, 7, 8 ou 9 anos até 31 de dezembro.

Art.º 30.º - São admitidos nos cursos de Iniciação em Música os alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico na AMBALT.

Art.º 31.º - São admitidos no 5.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado em Música em regime Integrado:

1. Os alunos com o 4.º ano de escolaridade concluído e mediante prova de seleção de acordo com os Pontos 1, 2 e 3 do Art.º 8.º da Portaria 225/12 de 30 de julho, com financiamento de estado.
2. Esgotadas as vagas financiadas, os alunos com o 4.º ano de escolaridade concluído serão selecionados mediante os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	Resultado da Prova de Seleção para o Curso Básico de Música	Antiguidade de matrícula na Iniciação Musical da AMBALT	Antiguidade de matrícula na AMBALT no Pré-Escolar e 1º Ciclo	Número de irmãos a frequentar a AMBALT
PONDERAÇÃO	50%	20%	20%	10%
ESCALA	0 a 100% = Resultado da Prova	0 anos = 0% 1 ano = 25% 2 anos = 50% 3 anos = 75% ≥ 4 anos = 100%	0 anos = 0% 1 ano = 15% 2 anos = 30% 3 anos = 45% 4 anos = 60% 5 anos = 75% 6 anos = 90% ≥ 7 anos = 100%	0 irmãos = 0% 1 irmão = 50% ≥ 2 irmãos = 100%

Art.º 32.º - De acordo o número 5 do Art.º 8.º da Portaria 225/12 de 30 de julho podem ainda ser admitidos alunos em quaisquer dos anos em regime integrado do 2.º e 3.º Ciclo desde que, através da realização de provas específicas, a AMBALT ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas da componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta. Podem ainda ser admitidos alunos que frequentem outras escolas do ensino artístico especializado de música por transferência escolar.

Art.º 33.º - Ao abrigo dos Art.º 11.º e 12.º da Portaria 243-B/2012 de 13 de agosto, são admitidos no Curso Secundário de Música os alunos que:

1. Tenham completado os respetivos Cursos Básicos de Música em regime Articulado, Integrado ou Supletivo;

AMBALT de Música e Belas Artes Luísa Todi

2. Não tendo concluído um curso Básico de Música, possuam a habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
3. Os alunos referidos nos pontos anteriores são admitidos mediante a realização de uma Prova de Acesso, de acordo com o Ponto 1 do Art.º 11.º da Portaria 243 – B/2012. Os alunos que concluíram o Curso Básico de Música na AMBALT podem ingressar no Curso Secundário mediante os resultados obtidos nas Provas Globais nas disciplinas da componente de Formação Artística Especializada de 9.º ano de escolaridade, de acordo com o Ponto 4 do Art.º 11.º da referida Portaria.

Art.º 34.º - As Provas de Seleção e de Acesso aos Ensinos Básico e Secundário dos Cursos Artísticos Especializados de Música decorrem segundo calendário a afixar anualmente.

Art.º 35.º – De acordo com os pontos 6 e 7 do Art.º 14.º da Portaria 243-B/2012, os alunos matriculados no Ensino Secundário em regime Supletivo, terão obrigatoriamente que frequentar quatro disciplinas do respetivo plano de estudos.

1. As disciplinas definidas pela Direção Artístico-Pedagógica são:

Instrumento

Formação Musical

Classe de Conjunto

Análise e Técnicas de Composição

Art.º 36.º – Será dada prioridade de admissão aos irmãos e aos filhos de funcionários que pretendem ingressar nos Ensinos Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. A Direção reserva-se ao direito de, perante a procura ser superior às vagas existentes, selecionar os alunos mediante a realização de uma entrevista com os encarregados de educação.

Art.º 37.º – A matrícula de um aluno na AMBALT pressupõe a aceitação, por parte do Encarregado de Educação:

- a) Do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da escola, em vigor.
- b) Da turma atribuída ao aluno, de todos os docentes para ela designados e do respetivo horário.
- c) Do uniforme aprovado para os diferentes ciclos de ensino.
- d) De todas as atividades de carácter musical ou académico, programadas pela AMBALT fora do espaço escolar, oportunamente informadas aos Encarregados de Educação.

Secção II

Prazos de Inscrição e Matrícula

Art.º 38.º - As pré-inscrições para os Ensinos Pré-Escolar e 1.º, 2.º e 3.º Ciclos decorrem de setembro a julho.

Art.º 39.º - As inscrições e renovações de matrícula na AMBALT decorrem:

AMBALT de Música e Belas Artes Luísa Todi

- a) Preferencialmente de fevereiro a junho para os Ensinos Pré-Escolar e 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, à exceção do 5.º ano de escolaridade e do regime Articulado.
- b) Após resultados da Prova Seleção para o Curso Básico de Música, para o 5.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Artístico Especializado de Música.
- c) A renovação de matrícula na AMBALT só será aceite após liquidação total de eventuais dívidas.

Art.º 40.º - Nenhum aluno poderá renovar a sua matrícula sem que sejam liquidadas todas as importâncias em débito.

Art.º 41.º - As matrículas e renovação de matrículas para os alunos do 3.º Ciclo em regime Articulado decorrem na 1.ª quinzena de julho.

Art.º 42.º - As inscrições para as Atividades Enriquecedoras de Currículo decorrem preferencialmente durante o mês de setembro.

Secção III Documentação

Art.º 43.º - A documentação necessária para matrícula na AMBALT em todos os ciclos de ensino é a seguinte:

1. Cartão de Cidadão;
2. Boletim de vacinas atualizado;
3. 1 Fotografia.

a) Para além da documentação necessária referida no ponto anterior é ainda necessário, para o 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Artístico Especializado de Música, a seguinte:

- Registo Biográfico comprovativo de conclusão do 1.º e do 2.º Ciclos do Ensino Básico, se o aluno tiver frequentado outra escola.

Art.º 44.º - A AMBALT reserva-se ao direito de admissão ou suspensão de matrícula sempre que o aluno ou seu encarregado de educação ponham em causa os fins a que a Instituição se propõe ou o bom funcionamento da mesma.

CAPÍTULO IV
Pagamentos

Secção I
Mensalidades

Art.º 45.º - Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino que se encontra disponível para consulta nas Secretarias e no site da AMBALT.

1. O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 15 de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação do desconto de 5%, não sendo os descontos cumulativos;

2. O valor da anuidade pode ser pago em 10 ou 11 prestações mensais sucessivas, mediante o Regulamento Interno da AMBALT vencendo-se a primeira em 10 de setembro. No caso da opção por 10 prestações o valor da 11.ª prestação será distribuído pelos 10 meses na proporção de 10%.

3. As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.

4. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga ao pagamento de prestações vencidas ou do período de aviso, salvo motivos fundamentados a avaliar pela Direção do estabelecimento de ensino, tal como referido na secção Desistências.

5. Incumprimento:

a) O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 5 dias úteis contados da notificação da AMBALT ao encarregado de educação para proceder ao pagamento.

b) Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular da AMBALT considerar a anulação da matrícula ficando o aluno impedido de frequentar a AMBALT.

c) No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino, obrigando-se o encarregado de educação a pedir imediatamente a transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, enquanto o educando estiver abrangido pela escolaridade obrigatória.

6. Alterações ao tempo ou modo de lecionação

a) Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições

referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

c) No caso dos serviços facultativos, quando, por força de algumas das situações referidas no número 6 o estabelecimento de ensino fique impedido de os prestar, o período em que não foram prestados não será cobrado, salvo nos casos em que o curto tempo de interrupção ou as regras de cobrança desse serviço e as condições da sua prestação e funcionamento indiquem expressamente o contrário.

d) Quando os serviços facultativos tiverem sido pagos antes da prestação, o montante pago a mais nos termos do número anterior será imputado às prestações da anuidade vencidas e ainda não pagas ou vincendas. Estando a anuidade toda paga, as quantias devidas serão devolvidas aos encarregados de educação no final do ano letivo.

Art.º 46.º - As prestações mensais são pagas, obrigatoriamente, nos primeiros 10 dias do mês ao qual dizem respeito.

Art.º 47.º - Em caso de não cumprimento do prazo referido no Art.º anterior acresce às prestações mensais as seguintes quantias (multas):

1. Do dia 10 ao dia 15 do mês é acrescida a quantia de 10% do valor da mensalidade.
2. Do dia 16 até ao final do mês é acrescida a quantia de 15% no valor da mensalidade.

Art.º 48.º - Não sendo o pagamento efetuado até ao fim do mês a AMBALT reserva-se ao direito de agir judicialmente.

Secção II

Condições de Pagamento

Art.º 49.º - As prestações mensais são pagas de setembro a julho, inclusive.

Art.º 50.º - A prestação mensal referente ao mês de julho poderá ser repartida pelos meses de setembro a junho na proporção de 10%.

1. Em caso de desistência de frequência no decorrer do ano letivo, os proporcionais referentes ao mês de julho não são passíveis de restituição.

Secção III

Pagamentos Adicionais

Art.º 51.º - Os alunos externos e autopropostos a provas de equivalência no Cursos de Ensino Artístico Especializado de Música deverão pagar, no ato da inscrição para exame, um valor por disciplina a fixar anualmente.

Art.º 52.º - As atividades Enriquecedoras do Currículo são pagas de outubro a junho, exceto o Prolongamento de Horário para o 2.º e 3.º Ciclos que é pago de setembro a julho. O Regime Pró-Música é pago de outubro a junho ou julho mediante a frequência do mesmo.

Secção IV
Desistências

Art.º 53.º - Compete ao encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, comunicar à respetiva Secretaria, por escrito, a desistência com 30 dias de antecedência, sob pena das mensalidades continuarem a ser processadas.

- a) O valor da matrícula/inscrição não será restituído, mesmo que o aluno não chegue a frequentar a escola.
- b) No caso dos alunos financiados ao abrigo do Contrato de Patrocínio, sempre que houver desistência no decorrer do ano letivo, ficam obrigados ao pagamento integral da anuidade do valor do financiamento.

Art.º 54.º - Sempre que o aluno suspenda os estudos por um determinado período, fica obrigado ao pagamento das mensalidades.

Art.º 55.º - Sempre que o aluno não utilize o serviço de transporte escolar ou refeições, e informe os serviços administrativos na véspera acerca do transporte, ou no próprio dia até às 10 horas da manhã relativamente às refeições, fica isento do seu pagamento.

Art.º 56.º - Sempre que o aluno não utilize o serviço de transporte escolar ou refeições sem informar a Secretaria até às 10.00h do próprio dia, fica obrigado ao pagamento integral do serviço.

CAPÍTULO V
Apoios Financeiros

Secção I
Da AMBALT

Art.º 57.º - No Ensino Pré-Escolar, 1.º Ciclo do Ensino Básico, e no 2.º e 3.º Ciclos na modalidade de autofinanciamento, sempre que se verifique a frequência de irmãos, será concedida uma redução de 10% na prestação mensal base a partir do 2.º irmão.

Art.º 58.º – Os irmãos dos alunos que frequentam o 2.º e/ou 3.º Ciclos financiado pelo Ministério não beneficiam da redução de 10% do valor da prestação mensal base.

Art.º 59.º - No Ensino Pré-Escolar e nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos não financiados pelo Ministério, a AMBALT comparticipa os familiares diretos até ao terceiro grau dos trabalhadores com horário completo em 50% do valor da prestação mensal base.

Art.º 60.º - No Ensino Pré-Escolar e nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos não financiados pelo Ministério, a AMBALT comparticipa os familiares diretos até ao terceiro grau dos trabalhadores com meio horário de trabalho em 25% do valor da prestação mensal base.

Art.º 61.º - No Ensino Pré-Escolar e nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos não financiados pelo Ministério, a AMBALT comparticipa os familiares diretos até ao terceiro grau dos trabalhadores com um quarto de horário de trabalho em 12.5% do valor da prestação mensal base.

Art.º 62.º - Por prestação mensal base entende-se o valor correspondente à mensalidade presente nas tabelas de preços vezes 11 meses.

Art.º 63.º - Os descontos não são cumulativos.

Secção II
Do Estado

Art.º 64.º - O Ministério da Educação celebra com os encarregados de educação contratos de apoio financeiro (contratos simples) que visam a comparticipação do Estado no pagamento das mensalidades (Art.º 12.º do decreto-lei 152/2013 de 4 de novembro).

1. Este apoio depende do rendimento familiar.
2. A candidatura a este apoio financeiro deve ser requerida no início do ano letivo na Secretaria da AMBALT.

3. A AMBALT não se responsabiliza por candidaturas não aceites pelo Ministério da Educação sempre que os documentos necessários não sejam entregues nos prazos estipulados.

Art.º 65.º - A AMBALT celebra com o Ministério da Educação o Contrato de Patrocínio (Portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho) conferido pela Portaria 140/2018, que visa a comparticipação da anuidade dos alunos que frequentam os Cursos de Iniciação, os cursos de Ensino Básico e os Cursos de Ensino Secundário de Música de acordo com os valores estipulados no Anexo I da Portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho, conferida pela Portaria 140/2018.

1. Só poderão beneficiar do financiamento, no âmbito do contrato de patrocínio, os alunos que concluíam um Curso Básico de Música ou um Curso Secundário de Música no período de duração do respetivo ciclo de ensino de acordo com o nº 4 do Art.º 2.º da Portaria nº 224-A/2015 de 29 de julho, conferida pela Portaria 140/2018.

CAPÍTULO VI
Doenças e Acidentes Pessoais

Art.º 66.º - A AMBALT rege-se pelo estabelecido pelos Ministérios da Educação e da Saúde em tudo o que respeita à saúde escolar. Quanto a acidentes pessoais, todos os alunos e trabalhadores encontram-se cobertos por competentes apólices de seguro. Os alunos matriculados em Regime Articulado estão cobertos pela apólice de seguro da escola do ensino regular que frequentam e, cumulativamente, pelo seguro escolar da AMBALT.

1. Não poderão permanecer na escola alunos com sintomas de febre, vômitos, diarreias, doenças contagiosas, infetocontagiosas e pediculose.
2. Nos casos de doenças contagiosas e infetocontagiosas os alunos só poderão voltar a frequentar a escola mediante comprovativo médico.
3. Nos casos de pediculose os alunos só poderão voltar a frequentar a escola quando se verificar o total controlo do surto.
4. A AMBALT só se responsabiliza por administrar medicação aos alunos mediante prescrição médica ou declaração de responsabilidade dos pais ou encarregados de educação.
5. Em caso de doença súbita durante a permanência do aluno na escola, e mediante autorização do encarregado de educação, poder-se-á administrar um antipirético até que o encarregado de educação possa vir buscar o aluno à escola.
6. Todos os trabalhadores da AMBALT estão abrangidos pelo acompanhamento médico ao abrigo do contrato efetuado com uma empresa de Segurança e Higiene no Trabalho.
7. Todos os trabalhadores beneficiam de um Seguro de Saúde da Multicare.

CAPÍTULO VII
Parcerias

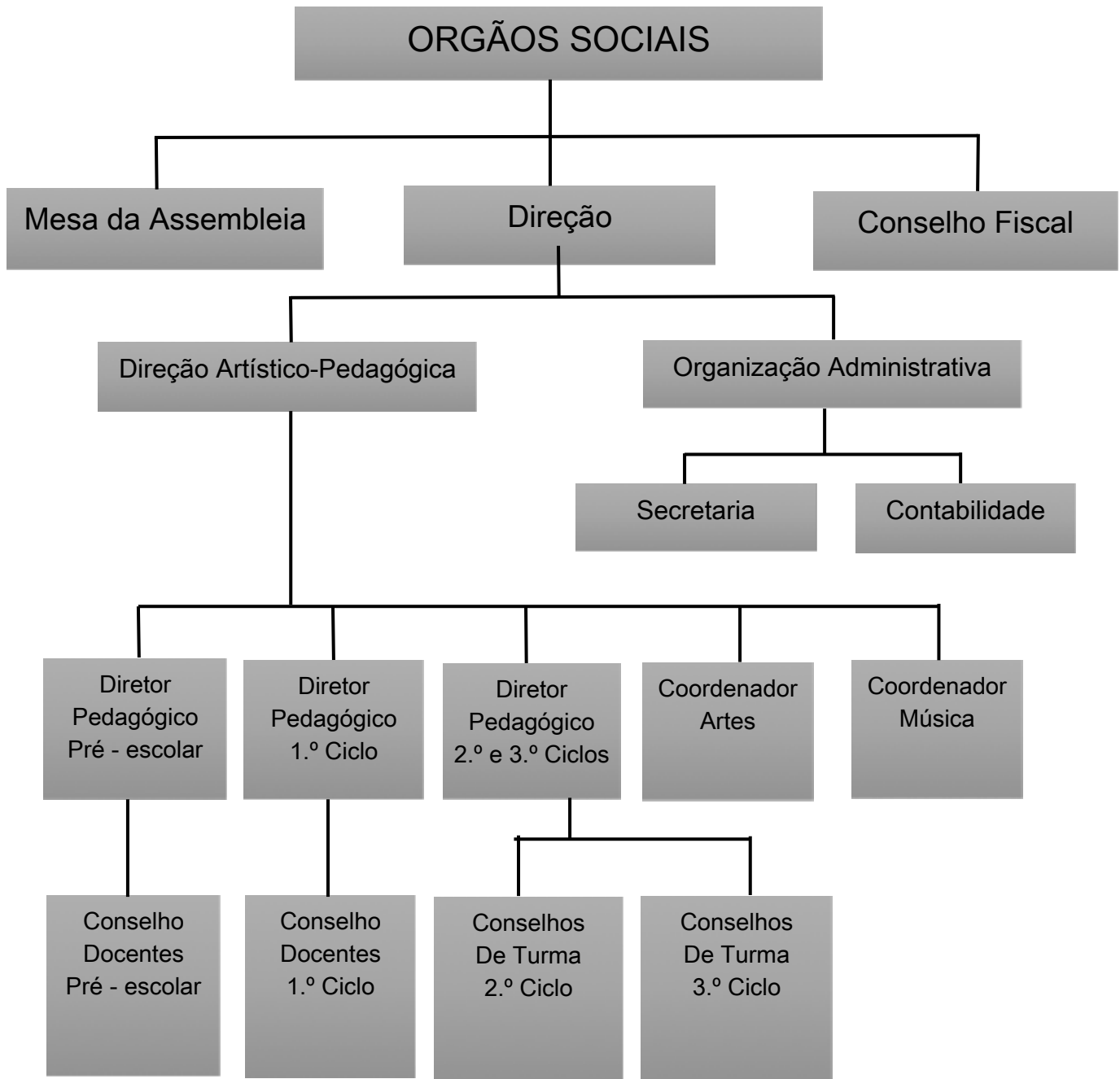
Art.º 67.º - A AMBALT poderá desenvolver protocolos de cooperação com entidades de diversas áreas da Cultura e Educação. Os objetivos gerais desses protocolos prendem-se com a divulgação do Ensino Artístico e cooperação entre escolas ou outras instituições.

Art.º 68.º – A AMBALT poderá desenvolver parcerias com outras Entidades, celebrando acordos extensivos que constituam vantagens ou benefícios para ambas as partes. Os objetivos específicos de cada protocolo serão definidos pela Escola e pela Entidade envolvida, tendo em conta os interesses da comunidade a que se destina.

Art.º 69.º - Os eventuais descontos que venham a decorrer das parcerias desenvolvidas pela AMBALT e outras Entidades não são cumulativos com outros descontos.

CAPÍTULO VIII
Estrutura e Organização Pedagógica da AMBALT

Secção I
Organograma



Secção II
Dos Órgãos de Gestão

Art.º 70.º - Os Órgãos Sociais da AMBALT Luísa Todi são:

1. Mesa da Assembleia Geral
2. Direção
3. Conselho Fiscal

Art.º 71.º - A Mesa da Assembleia Geral, eleita trienalmente em Assembleia Geral, é constituída por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários.

Art.º 72.º - É da exclusiva competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar a Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos e dirigir os trabalhos.
2. Dar posse aos titulares dos Órgãos Sociais.
3. Aos Secretários compete promover todo o expediente das Assembleias Gerais e a redação das atas.

Art.º 73.º - A Direção, eleita trienalmente em Assembleia Geral, é composta pelo Presidente, dois Vogais e dois Suplentes.

É da competência da Direção:

1. Representar a AMBALT em juízo ou fora dele.
2. Administrar a AMBALT, executar as decisões da Assembleia Geral, contratar e gerir pessoal docente e não docente e zelar pelo rigoroso cumprimento da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno.
3. Decidir sobre a admissão de Sócios Efetivos, assim como a sua demissão, nos termos estatutários.
4. Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno.
5. Deferir ou indeferir a participação, em atividades da escola, de qualquer elemento que ponha em causa o bom nome da Instituição.
6. Determinar a cedência das salas da AMBALT.
7. Promover a convocação da Assembleia Geral ou a reunião do Conselho Fiscal, quando as julgue necessárias a bem do interesse da AMBALT.
8. Elaborar o relatório do exercício relativo ao ano findo.
9. Solicitar pareceres à Direção Artístico-Pedagógica, devendo obrigatoriamente consultá-la sempre que estejam em causa alterações ou inovações de atividades que envolvam aspetos de carácter artístico, cultural, pedagógico ou docente.
10. Nomear ou demitir os membros da Direção Artístico-Pedagógica e do Conselho Artístico.
11. Zelar pelo bom funcionamento dos serviços administrativos e contabilísticos.
12. Aplicar os critérios definidos por Lei na definição das verbas concedidas pelo Estado.
13. Elaborar o orçamento anual.

14. Elaborar as tabelas de mensalidades a praticar.

Art.º 74.º - O Conselho Fiscal, eleito trienalmente, em Assembleia Geral, é constituído pelo presidente, dois vogais e um suplente, ou alternativamente por uma sociedade de revisores contas (SROC).

Art.º 75.º - É da exclusiva competência do Conselho Fiscal:

1. Assistir às reuniões da Direção sempre que o entender ou quando a Direção o solicitar, podendo fazer-se representar por qualquer dos seus membros.
2. Promover a convocação da Assembleia Geral quando julgue necessário a bem dos interesses da AMBALT.
3. Examinar regularmente as contas, livros e documentos relativos ao movimento administrativo da AMBALT.
4. Elaborar até ao final de cada exercício, no prazo de dez dias contados a partir da data da respetiva receção, o Parecer acerca do Relatório e Contas da Direção, para ser com estes, submetido à Assembleia Geral.

Secção III

Da Organização Pedagógica

Art.º 76.º - A convite da Direção, a Direção Artístico-Pedagógica é constituída pelo Diretor Pedagógico da Educação Pré-Escolar, o Diretor Pedagógico do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Presidente), o Diretor Pedagógico do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Artístico Especializado de Música e pelos coordenadores de Artes e Música. É homologada pelo Ministério da Educação sobre proposta da AMBALT.

Art.º 77.º - São atribuições do Presidente da Direção Artístico-Pedagógica:

1. Convocar e presidir às reuniões da Direção Artístico-Pedagógica.
2. Presidir às reuniões dos Conselhos de Turma sempre que os respetivos Diretores Pedagógicos o considerem necessário.

Art.º 78.º - São atribuições da Direção Artístico-Pedagógica:

1. Elaborar e aprovar o Projeto Educativo conjuntamente com os restantes intervenientes no processo educativo da escola.
2. Elaborar o Plano Anual de Atividades.
3. Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais.
4. Zelar pela qualidade de ensino.
5. Definir critérios gerais de acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
6. Aprovar os Critérios de Avaliação propostos para os diferentes níveis de ensino.
7. Aprovar o regulamento da Prova de Seleção para o Curso Básico de Música.
8. Definir os princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular e não curricular.

9. Propor e apoiar o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação.
10. Receber para aprovação todas as iniciativas propostas pelos membros da Comunidade Educativa e aprovar as que considere de interesse.
11. Aprovar os manuais escolares propostos.
12. Incentivar e apoiar iniciativas válidas de índole formativa e cultural.
13. Definir os critérios para a elaboração de horários.
14. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente.
15. Representar a Escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica e artística.
16. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo.
17. Apresentar propostas e emitir pareceres sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
18. Eleger os elementos da Comissão de Avaliação do desempenho de docentes de acordo com o Contrato Coletivo de Trabalho.
19. Orientar a atividade pedagógica da escola.
20. Constituir grupos que garantam a dinamização do Projeto de Educação para a Cidadania e do Perfil do Aluno, da autoavaliação da Escola, da análise dos resultados escolares.
21. Definição e monitorização da equipa multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva.
22. Aprovar planos de melhoria.

Art.º 79.º - A Direção Artístico-Pedagógica reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que considerado necessário.

1. O calendário de reuniões da Direção Artístico-Pedagógica é determinado na primeira reunião do ano escolar.

Art.º 80.º – Os Coordenadores de Artes e Música são nomeados pela Direção.

Art.º 81.º – São atribuições dos Coordenadores de Artes e Música:

1. Promover manifestações de carácter artístico.
2. Dar parecer sobre todas as atividades de carácter artístico propostas pela comunidade educativa.
3. Deferir ou indeferir as propostas de obras musicais e outros conteúdos a apresentar em concertos, espetáculos ou em outras apresentações organizadas pela escola.
4. Definir os elementos, professores e alunos a participar em concertos, espetáculos ou em outras apresentações organizadas pela escola.
5. Definir os programas e conteúdos das diversas apresentações realizadas pela escola.
6. Participar nas reuniões da Direção Artístico-Pedagógica.

Art.º 82.º - Os Diretores Pedagógicos são nomeados pela Direção.

Art.º 83.º - São atribuições dos Diretores Pedagógicos:

1. Coordenar as atividades pedagógicas do ciclo de ensino ou área de ensino que representam e outras atividades educativas constantes do Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades.
2. Colaborar com os restantes docentes do ciclo/área que representam nas atividades e medidas de apoio educativo.
3. Zelar pela aplicação dos Planos de Turma/Projeto Curricular de grupo.
4. Promover a troca de experiências entre professores de todos os Ciclos.
5. Assegurar a participação do Ciclo/Área que representa na elaboração, aplicação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades.
6. Assegurar a articulação entre Ciclos de Ensino e a Direção Artístico-Pedagógica.
7. Convocar e presidir às reuniões de Conselho de Docentes no Ensino Pré-escolar e no 1.º Ciclo e ter à sua guarda o registo de atas.
8. Convocar e marcar presença nas reuniões de Conselho de Turma no 2.º e 3.º Ciclos e ter à sua guarda o registo de atas.
9. Orientar e coordenar pedagogicamente os restantes docentes.

Art.º 84.º - Os Conselhos de Docentes dos Ensinos Pré-Escolar, 1.º Ciclo do Ensino Básico são constituídos por todos os educadores e professores do respetivo Ciclo de Ensino e presididos pelo seu Diretor Pedagógico.

Art.º 85.º - Nos Conselhos de Turma do 2.º e 3.º Ciclos os professores de Formação Musical e Classes de Conjunto representam os professores de Instrumento, à exceção das reuniões de avaliação onde todos os docentes estão presentes.

Art.º 86.º - As reuniões de Conselho de Docentes e de Conselho de Turma são calendarizadas na primeira reunião do ano escolar.

- 1 – Os Conselhos de Docente e os Conselhos de Turma reúnem ordinariamente de acordo com a calendarização definida e extraordinariamente sempre que necessário.
- 2 – No final do ano letivo a educadora do grupo dos 5 anos e o futuro professor do 1.º ano reúnem com vista a promover uma melhor articulação entre Ciclos.
- 3 – No início do ano letivo o professor titular do antigo 4.º ano reúne com o Conselho de Turma do 5.º ano com vista a promover uma melhor articulação entre Ciclos.

Art.º 87.º - São atribuições do Conselho de Docentes e Conselhos de Turma:

1. Definir as visitas de estudo para aprovação.
2. Assegurar os horários letivos.
3. Elaborar, atualizar e avaliar os Planos de Turma/Projetos Curriculares de Grupo, articulando-o com o Plano Anual de Atividades e o Projeto Educativo da escola de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar.
4. Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos.
5. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.

6. Analisar e refletir sobre práticas educativas e seu contexto.
7. Garantir a implementação e o desenvolvimento do Tema Integrador.
8. Garantir a implementação e o desenvolvimento do Projeto Educativo.
9. Propor à Direção Artístico-Pedagógica medidas a implementar no Projeto Educativo.
10. Propor a implementação de experiências de inovação pedagógica e de formação.
11. Propor atividades pedagógicas ou lúdicas, nomeadamente nos períodos de interrupção letiva.
12. Apoiar os professores menos experientes.
13. Coordenar e apoiar as atividades pedagógicas a desenvolver na escola.
14. Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares.
15. Analisar propostas apresentadas pelos docentes.
16. Definir critérios de avaliação.
17. Implementar as medidas emanadas da Direção Artístico-Pedagógica ou Direção da AMBALT.
18. Desenvolver iniciativas no âmbito dos Planos de Turma no 1.º Ciclo e Projetos Curriculares de Grupo no Pré-Escolar.
19. Detetar dificuldades de aprendizagem e outras necessidades dos alunos e propor as medidas necessárias para a inclusão dos mesmos no Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
20. Articular com os professores coadjuvantes no Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
21. Colaborar em atividades artísticas/culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade escolar.
22. Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos alunos.
23. Analisar situações de indisciplina ocorridas com alunos e propor à Direção Artístico-Pedagógica medidas educativas disciplinares.
24. Propor os manuais escolares a adotar.
25. Desenvolver iniciativas no âmbito da turma, nomeadamente através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de atividades/projetos com carácter interdisciplinar.
26. Promover a inclusão de todos os alunos adotando as estratégias/medidas necessárias para que atinjam o sucesso.
27. Operacionalizar os critérios de avaliação aprovados pela Direção Artístico-Pedagógica.
28. Decidir quanto à classificação final a atribuir a cada aluno, apreciando a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.
29. Preparar informação adequada relativa aos processos de aprendizagem e avaliação dos alunos a disponibilizar aos encarregados de educação.
30. Detetar dificuldades de aprendizagem e outras necessidades dos alunos e propor as medidas necessárias para a inclusão dos mesmos.

31. Colaborar em atividades artísticas/culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade escolar.
32. Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar dos alunos.

Art.º 88.º – Os professores do Ensino Artístico Especializado de Música do 3.º Ciclo dos alunos que frequentam este ensino em regime Articulado, reúnem sempre que convocados pelas escolas públicas com as quais a AMBALT articula.

Art.º 89.º – Os professores do Ensino Artístico Especializado de Música do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário dos alunos que frequentam este ensino em regime Supletivo, reúnem em Conselho de Docentes de Avaliação no final de cada período letivo.

Art.º 90.º - Os Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos são designados pela Direção Artístico-Pedagógica. Enquanto coordenadores do plano de trabalho da turma, são particularmente responsáveis pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Art.º 91.º - São atribuições do Diretor de Turma:

1. As atribuições do diretor de turma encontram-se regulamentadas em documento próprio, aprovado pela Direção Artístico-Pedagógica e que se encontra no documento Anexo II ao presente Regulamento.

Secção IV Da Organização Administrativa

Art.º 92.º - São atribuições da Secretaria:

1. Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, incluindo docentes, não docentes, alunos e respetivos encarregados de educação.
2. Assegurar o trabalho de reprodução de documentos.
3. Arquivar, distribuir e classificar todo o expediente.
4. Tratar informação, elaborar mapas e utilizar qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes.
5. Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos de alunos e professores, anotando faltas e anomalias e providenciar pela sua correção e andamento.
6. Atender prontamente e adequadamente o pessoal docente, não docente e discente, bem como os encarregados de educação e prestar-lhes os adequados esclarecimentos e informações.

7. Trabalhar em estreita colaboração com a Direção e a Direção Artístico-Pedagógica.
8. Efetuar Inscrições e Matriculas.
9. Efetuar a cobrança de mensalidades.
10. Encomendar, inventariar e vender o vestuário escolar.
11. Elaborar as contagens de tempo de serviço.
12. Atualizar os registos biográficos dos alunos e trabalhadores.
13. Proceder ao pagamento a fornecedores.
14. Verificar as justificações de faltas dos trabalhadores.
15. Registrar, expedir e distribuir a correspondência.
16. Proceder às operações do caixa e registo de movimentos.
17. Proceder ao preenchimento das plataformas eletrónicas referentes a diversos pedidos do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IX

Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

Secção I

Dos Alunos

Art.º 93.º - Constituem direitos e deveres dos alunos os constantes no presente Regulamento em articulação com o estipulado na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Art.º 94.º - O aluno tem direito a:

1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da Comunidade Educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;
2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade;
3. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
4. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente, o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
5. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e não curriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
6. Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de apoio educativo;
7. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
8. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
9. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
10. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e Direção da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
11. Participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
12. Ser informado sobre o Regulamento Interno da escola e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

13. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respectivo Regulamento Interno;
 - a) A fruição do direito consagrado no Ponto 13 pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Regulamento.
14. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
15. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
16. Beneficiar de auxílios económicos, designadamente os que respeitam aos contratos celebrados com o Ministério da Educação.
17. Participar ativamente nas aulas, expor as suas dúvidas e ser atendido corretamente pelo professor.
18. Assistir às aulas mesmo que lhe tenha sido marcada falta, quando chega atrasado.
19. Poder sair da Escola desde que devidamente autorizado pelo encarregado de educação.
20. Expressar livremente as suas opiniões, respeitando sempre as normas fundamentais do comportamento cívico.

Art.º 95.º - Com vista à formação de cidadãos responsáveis e intervenientes, os alunos devem pautar o seu comportamento por princípios de honestidade, respeito, justiça, assiduidade, pontualidade, responsabilidade e cumprimento das normas estabelecidas pelo presente Regulamento e Estatuto do Aluno.

Art.º 96.º - Constituem deveres dos alunos:

1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares, fazendo-se acompanhar do material escolar necessário;
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
4. Fazer-se acompanhar permanentemente pela Caderneta Escolar sendo que a escola se reserva ao direito de sempre que o aluno compareça sem a caderneta escolar na escola, fornecer nova caderneta e debitar posteriormente ao encarregado de educação.
5. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas e promover uma adequada integração dos alunos novos.
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade Educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços comuns da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Entrar e sair ordeiramente da sala de aula.
13. Saber divertir-se no pátio sem magoar os colegas, respeitando os jogos e brincadeiras dos outros, sem danificar as instalações da escola.
14. Não fazer barulho no interior da escola, nem no pátio enquanto estiverem a decorrer os tempos letivos e outras atividades de escola que necessitem de silêncio.
15. Respeitar os painéis e cartazes afixados.
16. Colaborar no asseio da escola, nomeadamente:
 - a)- Deitar o lixo nos caixotes próprios.
 - b)- Utilizar corretamente as instalações sanitárias.
 - c)- Não escrever nem riscar as paredes, cadeiras ou mesas.
17. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da Comunidade Educativa.
18. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;
19. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da Direção da escola;
20. Conhecer e cumprir o presente Regulamento e o Estatuto do Aluno;
21. Respeitar a proibição de utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis comumente designados smartphones de acordo com o estabelecido no artigo 3.º Decreto-Lei n.95/2025 de 14 de agosto.
 - a. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.
 - b. O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

- i. Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
 - ii. Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou
 - iii. Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.
 - c. Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor do estabelecimento público ou o diretor pedagógico do estabelecimento particular e cooperativo, consoante o caso, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.
 - d. A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 - e. Em caso de infração ao disposto no n.º 1, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.
22. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
23. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
24. Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário escolar obrigatório;
25. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da Comunidade Educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
26. Abster-se de colaborar em qualquer evento público, que envolva a sua participação na qualidade de instrumentista, sem autorização da Direção.

Art.º 97.º - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos

deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento Interno da escola e pela demais legislação aplicável.

1. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo Regulamento Interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, professores.
2. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Art.º 98.º - Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno as medidas corretivas têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a Comunidade Educativa.

Art.º 99.º - São Medidas corretivas:

1. Advertência – Consiste na chamada de atenção perante um comportamento perturbador leve e visa a responsabilização do aluno.
2. Ordem de saída da aula – é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
3. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
4. Atividades de integração na Comunidade Educativa – Consiste no cumprimento de tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica dos alunos e devem, sempre que possível, reparar o dano provocado pelo aluno. São executadas em horário não letivo e comunicadas ao encarregado de educação com a definição do horário, duração e função da tarefa estipulada.
5. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
6. Compete à escola identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista.

Art.º 100.º - Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno, as medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento,

em primeira instância ao Professor Titular/Diretor de Turma devendo estes comunicar à Direção Artístico-Pedagógica, bem como aos Encarregados de Educação.

Art.º 101.º – São medidas disciplinares sancionatórias:

1. Repreensão registada – Consiste no registo escrito de uma censura face a um comportamento perturbador grave e registado no processo individual do aluno.
2. Suspensão até três dias úteis - é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção da escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado e encarregado de educação. Compete à Direção da escola, ouvidos os pais e os encarregados de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização dos pais e encarregado de educação.
3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante;
4. A suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis - Compete à Direção a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no Art.º 103.º C, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
5. Transferência de escola para alunos de idade igual ou superior a 10 anos e com garantia de vaga em estabelecimento de ensino próximo ou servido de transporte público ou escolar.
6. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o Art.º 103.º C com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da Comunidade Educativa.
7. Complementarmente às medidas acima previstas compete à Direção da escola decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno.

Art.º 102.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nos números 1 a 4 do Art.º 101.º, é acumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é acumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Art.º 103.º - Medidas disciplinares sancionatórias - procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação das medidas previstas nos Pontos 4 e 5 do Art.º 103.º é da Direção da escola.
2. Para efeitos do previsto no número anterior a Direção, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais e encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. A Direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

Art.º 104.º – Dever de assiduidade e Regime de Faltas

1. Os alunos, pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis pelo cumprimento de dever de assiduidade.
2. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.
3. As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou pela atividade de frequência obrigatória ou facultativa em suportes informáticos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Três faltas de material escolar ou equipamento indispensável equivalem a uma falta injustificada.
6. O atraso na comparência a uma aula implica a marcação de falta. À primeira aula da manhã e da tarde o aluno tem uma tolerância de 10 minutos.
7. A justificação de faltas está consignada no estatuto do aluno e no presente Regulamento.
8. A justificação de falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
9. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
11. A justificação de falta deve ser enviada através da Área Reservada do Aluno, na plataforma MUSa, ou apresentada ao professor titular de turma, no 1.º Ciclo, e ao diretor de turma no 2.º e 3.º Ciclos.
12. Caso o aluno de 3.º Ciclo em regime Articulado falte a mais do que uma disciplina no mesmo dia, deve apresentar a respetiva justificação a cada um dos professores, sendo para o efeito aceite cópia do original.
13. Todas as faltas não justificadas de acordo com o presente Regulamento, serão consideradas injustificadas.
14. No 1.º Ciclo do Ensino Básico o aluno não pode dar mais do que 10 faltas injustificadas.
15. Nos restantes Ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem ultrapassar o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
16. Quando o aluno atingir metade do limite de faltas injustificadas, os pais e encarregados de educação serão convocados e dado conhecimento aos mesmos a fim de se encontrar uma solução que permita garantir o dever de assiduidade.
17. Caso não se revele praticável o disposto no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a comissão de proteção de crianças e menores deve ser informada.

18. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação do limite de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades a definir pela escola, que permitam recuperar o atraso das aprendizagens e pelas quais os alunos e seus encarregados de educação são corresponsáveis.
19. O recurso a atividades de recuperação apenas pode ocorrer uma vez no decurso de cada ano letivo.
20. O cumprimento de atividades de recuperação por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo.
21. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta.

Secção II Do Pessoal Docente

Art.º 105.º - Os Princípios gerais dos docentes estão consignados na Lei Geral e no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

Art.º 106.º - Sem prejuízo do estabelecido na Lei, no exercício das suas funções, o docente tem o direito a:

1. Ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa.
2. Exercer a função docente, nos termos do Regulamento Interno da AMBALT tendo em conta as condições estipuladas pelo CCT e pelo seu contrato individual de trabalho.
3. Exercer a autoridade dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
4. Ser informado pessoalmente sobre todos os assuntos que individualmente lhe digam respeito.
5. Ser informado de todos os assuntos inerentes à vida escolar.
6. Ser diretamente informado pelo Diretor Pedagógico do seu ciclo de ensino das críticas formuladas pela comunidade educativa no âmbito da sua atividade profissional.
7. Ser esclarecido sobre o seu desempenho, através de uma avaliação crítica, objetiva e transparente que o ajude na sua progressão.
8. Propor aos órgãos superiores todas as sugestões que tenham como finalidade melhorar a ação formativa da comunidade escolar.
9. Ser ouvido nos órgãos onde tem assento, em todas as questões que lhe digam respeito.
10. Intervir na definição do Projeto Educativo da escola.
11. Receber da escola todo o apoio à sua atividade.
12. Participar em ações de formação.
13. Ter instalações higienicamente adequadas à sua atividade letiva.
14. Ter vigilância nos espaços exteriores à aula, de forma que esta decorra sem perturbações.
15. Assistir a atividades de interesse pedagógico ou científico.
16. Participar na dinamização da escola.

17. Exercer livremente a atividade sindical.
18. Ser remunerado até ao dia 30 de mês a que respeita, de acordo com a sua habilitação, tempo de serviço e horário laboral.

Art.º 107.º - Sem prejuízo do estabelecido na lei, no exercício das suas funções, o docente tem o dever de:

1. Respeitar e colaborar com todos os elementos da comunidade escolar, contribuindo para um bom clima de convivência em ambiente de ordem e disciplina.
2. Cumprir e respeitar as orientações emanadas pela Direção da escola.
3. Cumprir e respeitar as orientações emanadas pelas estruturas pedagógicas da escola.
4. Preparar o trabalho pedagógico, tendo em vista o sucesso escolar e pessoal dos alunos.
5. Manter-se informado sobre a legislação em vigor.
6. Participar na dinamização da escola e em todas as atividades realizadas pela mesma.
7. Contribuir para a educação global dos alunos.
8. Definir, conjuntamente com os restantes professores do seu Conselho de Docentes, objetivos de aprendizagem e planificar atividades.
9. Comunicar ao seu representante qualquer atividade que pretenda realizar.
10. Atualizar-se pedagógica e cientificamente.
11. Manter contactos regulares com os encarregados de educação.
12. Trabalhar em estreita colaboração com o seu Diretor Pedagógico, nomeadamente:
 - a. Colher dados relativos aos alunos;
 - b. Fornecer, com frequência, informação global de cada aluno;
 - c. Manter contacto com os restantes professores;
 - d. Prestar auxílio permanente ao seu Diretor Pedagógico em todas as tarefas por ele desempenhadas;
13. Usar dados colhidos acerca do aluno exclusivamente em benefício deste.
14. Garantir a disciplina na sala de aula.
15. Proceder a classificação dos trabalhos dos alunos, segundo a nomenclatura uniformizada e aprovada pelo seu Conselho de Docentes.
16. Comunicar ao seu Diretor Pedagógico, com a devida antecedência, de aulas ou atividades efetuadas fora da sala de aula ou escola.
17. Informar o seu Diretor Pedagógico sobre quaisquer ocorrências anómalas verificadas na escola.
18. Ter os sumários e o registo de faltas dos alunos em dia, sob pena de ser suspenso o pagamento do seu salário.
19. Ser assíduo, pontual e cumpridor em relação ao serviço docente e a todas as atividades da escola.
20. Comunicar ao seu Diretor Pedagógico qualquer atraso ou falta.
21. Respeitar o período de duração das aulas.
22. Permitir que o aluno assista à aula, mesmo que chegue atrasado, desde que este justifique objetivamente o atraso.

23. Cumprir e diligenciar para que o presente Regulamento Interno seja respeitado.
24. Distribuir os alunos na aula, de acordo com os critérios definidos em Conselho de Docentes, tendo prioritariamente em conta as condições auditivas ou visuais dos alunos ou ainda outras consideradas convenientes.
25. Zelar pelo bom nome da AMBALT.
26. Os professores deverão solicitar aos encarregados de educação que:
 - a. Rubriquem os testes dos alunos;
 - b. Consultem, frequentemente, os cadernos e caderneta do aluno;
 - c. Apoiem o aluno nas suas tarefas escolares sempre que necessário;
 - d. Procedam ao despiste de qualquer perturbação física ou psicológica do aluno e exigir que, caso exista, o relatório médico ou psicológico lhe seja facultado;
27. Informar os alunos ou encarregados de educação sobre o material necessário ao funcionamento da aula no início do ano letivo ou, no caso de material adicional, informar com uma antecedência mínima de uma semana.
28. Registar digitalmente as entradas e saídas da escola.
29. Pedir autorização por escrito, em cada ano letivo, à Direção, a pretensão de lecionar particularmente alunos que estejam, ou hajam estado, nesse mesmo ano, matriculados na AMBALT.
30. Abster-se de lecionar particularmente os seus próprios alunos.
31. Abster-se de apresentar publicamente os alunos da AMBALT, em atividades organizadas pelo próprio ou por outras entidades, sem autorização da Direção.
32. Consultar as comunicações de carácter formal enviadas pelos Órgãos de Gestão da Escola via email e WhatsApp, uma vez que estas têm um carácter vinculativo.

Secção III

Do Pessoal Não Docente

Art.º 108.º - Os Princípios Gerais estão consignados na Lei Geral e no Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

Art.º 109.º - Sem prejuízo do estabelecido na lei, no exercício das suas funções, tem o pessoal não docente o direito a:

1. Ser ouvido e respeitado por todos os membros da comunidade escolar.
2. Obter as melhores condições possíveis de trabalho.
3. Ser atendido, pelos diferentes serviços, com competência e correção.
4. Ser respeitado nas suas funções.
5. Exercer atividade sindical de acordo com a legislação em vigor.
6. Frequentar ações de formação.
7. Ser remunerado até ao dia 30 do mês a que respeita, de acordo com a sua categoria profissional, tempo de serviço e horário laboral.

Art.º 110.º - Sem prejuízo do estabelecido na lei, no exercício das suas funções, tem o pessoal não docente o dever de:

AMBALT de Música e Belas Artes Luísa Todi

1. Participar de forma ativa nas atividades da escola, executando as funções com zelo, honestidade, disciplina, interesse e espírito de iniciativa.
2. Ser correto no trato com os alunos, professores, funcionários e familiares dos alunos, bem como com todas as pessoas que se dirijam à escola.
3. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos.
4. Participar qualquer ocorrência anómala.
5. Guardar sigilo profissional.
6. Tomar conhecimento de todas as ordens superiores.
7. Cumprir as solicitações dos seus superiores hierárquicos.
8. Informar a Direção sobre quaisquer ocorrências anómalas verificadas na escola.
9. Abster-se publicamente de fazer juízos de valor sobre aspetos de natureza confidencial e pessoal, relativos a todos os elementos da Comunidade Educativa.
10. Manter o respeito e correção em palavras e atitudes.
11. Certificar-se, antes de fechar a escola, de que todas as instalações a seu cargo se encontram com portas e janelas devidamente fechadas.
12. Registar digitalmente as entradas e saídas da escola.
13. Assegurar o serviço na ausência de outro funcionário.
14. Zelar pelo bom nome da AMBALT.

Art.º 111.º - São deveres específicos dos assistentes educativos:

1. Assegurar que as entradas e saídas da escola se efetuem com o maior civismo.
2. Contribuir para que a escola permaneça limpa e agradável.
3. Diligenciar para que os cartazes ou outros documentos afixados não sejam danificados.
4. Cuidar da manutenção e limpeza da escola em geral e, particularmente, das instalações a seu cargo e sanitários.
5. Verificar o estado das instalações.
6. Cuidar da manutenção das instalações e do material necessário ao funcionamento das aulas.
7. Abrir as portas das salas de aula, quando necessário.
8. Informar os alunos do eventual atraso do professor.
9. Assegurar, na medida do possível, o trabalho de outro funcionário, na falta deste.
10. Assegurar, no caso específico das assistentes educativas, o funcionamento da sala de aula na ausência do professor, desde que devidamente apoiadas pelo Diretor Pedagógico de ciclo a que pertençam.

Art.º 112.º - São deveres específicos do Pessoal Administrativo:

Os mesmos referidos no Art.º 92.º deste Regulamento Interno.,

Secção IV Dos Encarregados de Educação

Art.º 113.º - São direitos dos encarregados de educação:

1. Participar ativamente no associativismo de pais e encarregados de educação.
2. Participar na vida da escola.
3. Apresentar, aos órgãos competentes da escola, qualquer assunto que se encontre ligado com o funcionamento da escola e que implique o seu educando.
4. Ser devidamente atendido e informado sobre o percurso escolar dos seus educandos, nas horas determinadas para o efeito no início do ano letivo, pelos educadores, professores titulares e diretores de turma.
5. Ser informado de qualquer situação anómala verificada com o seu educando.
6. Participar na análise e nas decisões de uma retenção repetida do seu educando.
7. Participar na elaboração, revisão e avaliação do Plano Educativo Individual do seu educando, caso exista.
8. Recorrer, no prazo de 3 dias úteis após a fixação das pautas, no 1.º, 2.º e 3.º Ciclos das decisões decorrentes da avaliação do 3.º período.
9. Criar Associações de Pais e encarregados de educação:
 1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação da AMBALT que legitimamente se constituam têm o direito de ser recebidas pela Direção quando o solicitarem, indicando previamente os assuntos a agendar.
 2. As Associações de Pais e Encarregados de Educação poderão apresentar à Direção da AMBALT propostas de articulação com os Representantes de pais dos diversos anos, no sentido de se determinar uma estratégia de atuação oportuna e adequada.

Art.º 114.º - São deveres dos encarregados de educação:

1. Contactar os educadores, professores titulares de turma, diretor de turma ou Diretor Pedagógico de ciclo no horário semanal estabelecido e sempre que for solicitado.
2. Dar informações consideradas necessárias à elaboração do processo individual do aluno.
3. Formular pareceres e sugestões solicitadas pelos educadores, professores titulares de turma, diretor de turma ou diretores pedagógicos.
4. Corresponsabilizar-se com o professor titular de turma, diretor de turma no cumprimento do plano de acompanhamento pedagógico individual do aluno, caso exista.
5. Consultar regularmente a plataforma eletrónica para se manter atualizado em relação às informações necessárias sobre a escola e o seu educando.
6. Proceder à justificação das faltas do educando assim que for notificado.
7. Manter os seus dados editáveis atualizados na plataforma.
8. Responsabilizar-se por todo o material lúdico que o seu educando traga para a escola e que possa ser danificado ou perdido.
9. Responsabilizar-se pela reparação ou substituição de qualquer material danificado pelo seu educando.
10. Acompanhar regularmente as atividades da escola, nas quais o seu educando participe.

11. Garantir e zelar pelo uso do equipamento escolar do seu educando.
12. Garantir e zelar pela assiduidade e pontualidade do seu educando.
13. Proceder ao despiste de qualquer situação anómala, física ou psicológica, do aluno e dar conhecimento da conclusão médica ou psicológica aos educadores, professores titulares de turma ou diretor de turma.
14. Colaborar na função educativa da escola, fomentando junto do seu educando o hábito de se expressar de forma correta e educada.
15. Providenciar para que o aluno possua o material necessário às atividades letivas.
16. Verificar regularmente a caderneta escolar.
17. Verificar regularmente cadernos e sua apresentação.
18. Conhecer os planos de estudo.
19. Conhecer as linhas gerais de funcionamento da escola e sistema educativo.
20. Contribuir para a preservação da disciplina na escola.
21. Conhecer os critérios de avaliação.
22. Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado.
23. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar caso seja instaurado ao seu educando.
24. Ter conhecimento do presente Regulamento Interno.
25. Cumprir com o pagamento das prestações mensais.

CAPÍTULO X
Avaliação

Secção I
Educação Pré - Escolar

Art.º 115.º - A avaliação dos alunos do Ensino Pré- Escolar está definida na Circular nº 4/DGIDC/DSDC/2011 de 11 de abril e de acordo com a brochura Planear e Avaliar na Educação Pré-escolar de 2022 e tem por base as áreas de conteúdos que estão definidas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar e pretende determinar as aprendizagens e os progressos de cada criança.

Art.º 116.º - Será realizada uma avaliação de diagnóstico, pela Educadora, no início do ano letivo, e uma avaliação formativa com carácter qualitativo, pelo grupo de docentes, no final de cada período, coincidente com os períodos de avaliação estipulados para os outros níveis de ensino.

Art.º 117.º - O instrumento de avaliação utilizado na avaliação formativa é o mesmo para todas as faixas etárias, ficando ao critério dos docentes avaliar apenas as competências que se adequam à faixa etária de cada criança.

Art.º118.º - A informação da avaliação formativa das crianças será apresentada aos encarregados de educação no final de cada período letivo e entregue no final do ano letivo por correio eletrónico.

Secção II
1.º, 2.º e 3.º Ciclos

Art.º 119.º - A Avaliação dos alunos do Ensino Básico está definida no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Este estabelece o currículo dos Ensinos Básico e Secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Art.º 120.º- A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades formativa e sumativa. Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados.

Art.º 121.º - Em complemento da avaliação interna a avaliação externa fornece informação a utilizar para fins formativos e sumativos. Compreende, em função da natureza de cada uma das ofertas educativas e formativas as provas de aferição. A avaliação externa tem como referencial base as Aprendizagens Essenciais, previstas no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, enquanto denominador curricular comum, devendo ainda contemplar a avaliação da capacidade

de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Art.º 122.º - Os testes devem ser portadores de uma informação qualitativa. Esta informação corresponde a uma classificação, expressa em percentagem (de 0% a 100%), que não deverá ser escrita no teste. A informação qualitativa, escrita nos testes, deve obedecer à seguinte nomenclatura:

1. 0% a 49% - Insuficiente
2. 50% a 69% - Suficiente
3. 70% a 89% - Bom
4. 90% a 100% - Muito Bom

Art.º 123.º - Cumpre-se o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho no que respeita aos alunos abrangidos pela modalidade de educação inclusiva.

Art.º 124.º - A retenção tem um carácter eminentemente pedagógico e ocorre quando esgotadas as possibilidades de recuperação sem prejuízo do exposto no Ponto 21 do Art.º 104º do presente Regulamento.

Art.º 125.º - Sempre que se concluir que um aluno, que já foi retido no mesmo ciclo de ensino, não possui as condições necessárias à sua progressão, será elaborado um relatório que identifique as aprendizagens não realizadas, assim como as medidas de intervenção tomadas e as medidas a tomar.

Art.º 126.º - No domínio das aprendizagens compete à Direção Artístico-Pedagógica aprovar os critérios de avaliação propostos pelos Conselhos de Docentes e pelos Conselhos de Turma.

Art.º 127.º - Os critérios de avaliação mencionados no ponto anterior constituem referências sendo operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1.º Ciclo, pelos Conselhos de Turma no 2.º e 3.º Ciclos.

Art.º 128.º - Compete aos professores titulares e diretores de turma a divulgação critérios de avaliação aos encarregados de educação.

Art.º 129.º - De modo a promover a participação dos alunos no seu processo de avaliação, os alunos do 3.º e 4.º anos do 1.º Ciclo poderão proceder à sua autoavaliação por escrito, no final do ano letivo, formalizando-a em documento próprio, aprovado pelo Conselho de Docentes.

Art.º 130.º - De modo a promover a participação dos alunos no seu processo de avaliação, os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos deverão proceder à sua autoavaliação por escrito, no final de cada período, formalizando-a em documento próprio, aprovado pelo Conselho de Turma.

Art.º 131.º - Os encarregados de educação devem participar no processo e avaliação dos educandos, nomeadamente:

- a) Efetuar contactos com o professor titular no 1.º Ciclo e diretor de turma nos 2.º e 3.º Ciclos;
- b) Participar nas reuniões marcadas;
- c) Tomar conhecimento das observações feitas pelos docentes respeitantes à avaliação;
- d) Rubricar todos os testes e outros instrumentos de avaliação utilizados;

Secção III

Ensino Artístico Especializado de Música

Art.º 132.º - Por ausência de Legislação, as disciplinas de iniciação serão avaliadas por analogia à legislação em vigor para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Art.º 133.º - Os critérios de avaliação a adotar para as disciplinas de iniciação serão elaborados pelos professores do Conselho de Docentes do Ensino Vocacional de Música e submetidos à aprovação da Direção Artístico-Pedagógica.

Art.º 134.º – Os critérios de avaliação a adotar no 2.º e 3.º Ciclos devem ser elaborados de acordo com os critérios estabelecidos pelos Conselhos de Docentes e pelos Conselhos de Turma.

Art.º 135.º - A avaliação das disciplinas dos Cursos Básico de Música rege-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao Ensino Básico geral e pelas especificidades previstas na Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto.

Art.º 136.º - Os critérios de avaliação a adotar no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário serão elaborados pelos professores do Conselho de Docentes do Ensino Artístico Especializado de Música e submetidos à aprovação da Direção Artístico-Pedagógica.

Art.º 137.º – A avaliação das disciplinas de 6.º ano e 9.º ano, da componente de formação artística, pode incluir a realização de provas globais, sendo obrigatória para a disciplina de Instrumento.

Art.º 138.º - A avaliação e classificação final dos Cursos Secundários encontram-se definidos na Portaria 229-A/2018 de 14 de agosto e pelo regulamento da Prova de Aptidão Artística.

Art.º 139.º – A elaboração do regulamento da Prova de Aptidão Artística é da responsabilidade da Direção Artístico-Pedagógica.

Secção IV
Avaliação Interna

Art.º 140.º - Dando cumprimento às disposições dos Art.º 5 e 6 da Lei 31/2002, de 20 de dezembro, a Direção da AMBALT nomeia uma equipa de avaliação interna da AMBALT, a quem cabe a missão de concretizar a autoavaliação da escola, nos seguintes domínios:

- a) O grau de concretização do projeto educativo e o modo como o mesmo se prepara e concretiza;
- b) A educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- c) O nível de execução das atividades e a sua capacidade de contribuir para a integração social, para a concretização das aprendizagens e para a formação integral dos alunos;
- d) O desempenho dos órgãos de gestão do Agrupamento e das estruturas educativas;
- e) O sucesso escolar e o desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos;
- f) A prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Art.º 141.º - A Equipa de Autoavaliação, que faz parte integrante da equipa do Projeto Educativo é nomeada pela Direção. É constituída por:

- a) Um docente do pré-escolar;
- b) Um docente do 1.º Ciclo;
- c) Um docente do 2.º Ciclo;
- d) Um docente do 3.º Ciclo
- e) Um docente do Ensino Artístico Especializado da Música.

CAPÍTULO XI

Especificidades do Ensino Artístico Especializado de Música
(Portarias 223-A/2018 de 3 de agosto e 229-A/2018 de 14 de agosto)

Art.º 142.º - No Ensino Básico, a progressão nas disciplinas da componente de formação artística especializada é independente da progressão do ano de escolaridade.

Art.º 143.º - O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação artística especializada não é considerado para efeitos de retenção do ano no Ensino Básico geral.

Art.º 144.º - A retenção em qualquer dos anos de escolaridade do Ensino Básico, não impede a sua progressão na componente de formação artística especializada.

Art.º 145.º - A obtenção de nível inferior a três no final do 3.º período, em qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada do Ensino Básico, impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente.

Art.º 146.º - Os alunos do Curso Básico de Música podem requerer, à direção artístico-pedagógica, a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em disciplinas que integram aquela componente.

- a. As provas aferem se o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades e atitudes inerentes ao ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata;
- b. A data limite para a realização das provas de transição de ano ou grau é o fim do mês de fevereiro;
- c. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta;

Art.º 147.º - Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música, em regime Integrado ou Articulado, e apresentem um desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no Ensino Básico e os anos ou graus que frequentam em disciplinas da componente de Formação Artística especializada que funcionem em regime de turma podem, por decisão da escola de Ensino Artístico Especializado, integrar o ano ou grau dessa disciplina correspondente ao ano de escolaridade frequentado, sem prejuízo da necessidade de realização da prova constante do artigo seguinte.

Art.º 148.º - Os alunos que frequentam os Cursos de Música em Regime Integrado ou Articulado têm de abandonar este regime quando não consigam superar o desfasamento previsto no n.º 6 do Art.º 45.º ou no n.º 1 do Art.º 48.º da Portaria 223-A/2018 de 30 de julho.

Art.º 149.º - Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música em Regime Supletivo ficam impedidos de renovar a matrícula quando o desfasamento em qualquer das disciplinas da componente de Formação Artística Especializada, relativamente ao ano de escolaridade que frequentam, seja superior a dois anos.

Art.º 150.º - Os alunos que frequentam os Cursos Básicos de Música ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

- a. Não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos em qualquer das disciplinas;
- b. Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento; conforme indicado no nº 3 b- Art.º 48.º da Portaria 223-A/2018 de 30 de julho;
- c. Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de Formação artística especializada no mesmo ano letivo.

Art.º 151.º - Nos Cursos Secundários, a progressão nas disciplinas das componentes de Formação Científica e Técnica-Artística faz-se independentemente da progressão na componente de Formação Geral.

Art.º 152.º - Os alunos que frequentam os Cursos Secundários de Música ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

- a. Não obtenham aproveitamento durante dois anos seguidos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de Formação Científica ou Técnica-Artística;
- b. Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de Formação Científica ou Técnica-Artística no mesmo ano letivo;
- c. Tenham frequentado o Curso Secundário de Música por um período de cinco anos letivos;
- d. Se verifique a manutenção do dever de assiduidade por parte do aluno, cumpridos por parte da escola os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

Art.º 153.º - A conclusão dos Cursos Básico e Secundário obriga à aprovação de todas as disciplinas do plano curricular.

Art.º 154.º - As situações omissas neste Regulamento serão objeto de decisão de acordo com a legislação em vigor.

Entrada em vigor a 1 de setembro 2025

ANEXO I

CALENDÁRIO ESCOLAR

academia
música e
belas artes

LUÍSA
TODI

Rua Acácio Barradas
2900-197 Setúbal
Tel. 265 522 563
luisatodi.academia@gmail.com
www.academialuisatodi.pt

Calendário escolar

2024 | 2025

Funcionamento da Academia
Luísa Todi

1.º PERÍODO

INÍCIO

2 a 9 de setembro
- Atividades de Tempos Livres - Educação Pré-Escolar, 1.º Ciclo
2 a 13 de setembro
- Atividades de Tempos Livres - 2.º e 3.º Ciclos integrados

INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS

10 de setembro - Educação Pré-Escolar, 1.º Ciclo
16 de setembro - 2.º e 3.º Ciclos e Cursos Vocacionais de Música
1 de outubro - Regime Livre (Pró-Música)

TERMO DAS ATIVIDADES LETIVAS

17 de dezembro

INTERRUPÇÃO LETIVA - NATAL

18, 19, 20, 23, 26, 27, 30 de dezembro e 2 e 3 de janeiro
- Atividades de Tempos Livres
24 e 31 de dezembro - Escola encerrada

2.º PERÍODO

INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS

6 de janeiro

TERMO DAS ATIVIDADES LETIVAS

4 de abril

INTERRUPÇÃO LETIVA - CARNAVAL

3 e 4 de março - Escola Encerrada
5 de março - Atividades Letivas - Pré-Escolar e 1.º ciclo
Atividades de Tempos Livres - 2.º e 3.º ciclos integrados
Escola encerrada - 3.º ciclo articulado

INTERRUPÇÃO LETIVA - PÁSCOA

7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 21 de abril
- Atividades de Tempos Livres

3.º PERÍODO

INÍCIO DAS ATIVIDADES LETIVAS

22 de abril

TERMO DAS ATIVIDADES LETIVAS

6 de junho - 9.º ano
13 de junho - 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos
20 de junho - Educação Pré - Escolar e 1.º ciclo
31 de julho - Regime Livre (Pró-Música)

EVENTOS: Concerto de Natal - 4 de dezembro
Espetáculo Final de ano - 12 de junho

OBS: As atividades complementares ao currículo do ensino vocacional
de música e extracurriculares terão início em outubro e terminarão em junho
Agosto - Escola encerrada

visite-nos também em: www.academialuisatodi.pt | facebook



academia
música e
belas artes

LUÍSA
TODI



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE TURMA

ATIVIDADES E DOCUMENTOS

SÍNTESE DAS ATIVIDADES A DESENVOLVER E DOS OBJETIVOS A ATINGIR

ATIVIDADES		OBJETIVOS
ADMINISTRATIVAS	❖ Divulgação da planificação do trabalho do D.T. junto de alunos, colegas, órgãos de gestão escolar e encarregados de educação; ❖ Organização do dossier de turma; ❖ Eleição do delegado e subdelegado de turma e a sua preparação para uma atuação correta; ❖ Justificação de faltas dos alunos; ❖ Preparação e coordenação das reuniões do Conselho de Turma; ❖ Organização das atas e das reuniões do Conselho de Turma; ❖ Marcação do dia e a hora para semanalmente receber os encarregados de educação; ❖ Convocatória dos encarregados de educação para	❖ Contribuir para uma atuação pedagógica mais eficaz; ❖ Recolher dados indispensáveis para um melhor conhecimento do aluno; ❖ Fornecer informações aos intervenientes do processo ensino-aprendizagem.
PEDAGÓGICAS	D.T. ALUNOS ❖ DIÁLOGO AO NÍVEL: - individual - turma - escola	❖ Facilitar a integração na vida escolar; ❖ Detetar os interesses e necessidades dos alunos; ❖ Apoiar no planeamento e na concretização dos projetos.
	D.T. Conselho de Turma ❖ REUNIÕES: - Conselho de Turma; ❖ CONTATOS com os professores da turma	❖ Colaborar na definição da orientação pedagógica da escola; ❖ Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação escola/meio; ❖ Dar execução às orientações do Conselho Pedagógico; ❖ Fomentar a coordenação interdisciplinar dos professores da turma; ❖ Estimular a participação de todos na resolução dos problemas dos alunos; ❖ Apreciar o rendimento escolar
PEDAGÓGICAS	D.T. EDUCAÇÃO ❖ REUNIÕES com os encarregados de educação; ❖ ENTREVISTAS com os encarregados de educação.	❖ Estimular as relações entre Encarregados de Educação e a escola; ❖ Informar sobre: objetivos e conteúdos das várias disciplinas; avaliação; normas de funcionamento interno e apoios do ASE; ❖ Informar sobre o

Diretor de Turma / Comunidade Escolar

Como agente de primordial importância o Diretor de Turma deve também intervir no seio de toda a organização escolar, sendo ele a estrutura de orientação educativa dos alunos que assegura a ligação entre a escola e a família e coordena as atividades dos docentes e os projetos desenvolvidos pela turma.

Tarefas Organizativas / Administrativas

No domínio específico das matérias administrativas, compete ao Diretor de Turma:

- Estar presente na escola no bloco semanal que dispõe para o desenvolvimento da orientação educativa, dos projetos da turma e do apoio e atendimento aos Encarregados de Educação.
- Elaborar, organizar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta aos professores da turma e aos pais/encarregado de educação e compilar os elementos relevantes a reter no processo do aluno no ano letivo seguinte.
- Organizar e manter atualizado o Dossier de Direção de Turma.
- Tratar de toda a documentação burocrática dos alunos, tais como: faltas, atas, registos de avaliações, apoios educativos e programações individualizadas, pareceres dos pais, etc.
- Orientar a eleição do Delegado e Subdelegado de Turma, explicando as suas funções e salientando a sua importância.
- Controlar a assiduidade dos alunos através do registo das faltas, assegurando a justificação das mesmas por parte do Encarregado de Educação.
- Preparar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho de Turma e organizar as respetivas atas.

- Assegurar e controlar o preenchimento das fichas de registo de auto avaliação dos alunos.
- Preparar as reuniões de Conselho de Turma de Avaliação e, após as mesmas, verificar todos os documentos.
- Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Turma.
- Informar os órgãos de gestão escolar tanto dos interesses e necessidades dos alunos, como das sugestões e necessidades de pais e professores.
- Realizar um relatório final da Direção de Turma

Diretor de Turma / Alunos

No domínio específico da relação com os alunos, compete ao Diretor de Turma:

- Conhecer o passado escolar dos alunos.
- Conhecer os alunos individualmente a nível das suas capacidades e potencialidades, dos seus interesses, das suas dificuldades; bem como a forma como se organizam na turma e as suas relações sociais e a forma de integração no grupo turma e no grupo escola.
- Desenvolver nos alunos a aquisição de capacidades, competências, atitudes e valores, tendo em vista a sua integração.
- Contribuir para a confiança, para o bom relacionamento inter-turma e para a motivação e participação em todas as atividades inerentes à vida escolar.
- Motivar e envolver os alunos no Projeto Educativo, nas atividades do plano de Turma e de Escola.
- Identificar os alunos com dificuldades e providenciar apoio, nos domínios pedagógico e/ou psicológico.
- Analisar os problemas de inadaptação dos alunos e apresentar propostas de solução.
- Identificar necessidades, interesses e hábitos de trabalho com vista a um eficaz envolvimento dos alunos nas tarefas escolares.

- Informar os alunos sobre as regras de funcionamento da Escola, do Regulamento Interno e da legislação em vigor (ex. faltas e avaliação).
- Detetar, tentar solucionar e apoiar atempadamente os problemas entre os alunos ou entre os alunos e os professores sensibilizando os alunos da turma para o respeito pelas regras de convivência e de segurança nas instalações escolares constantes no Regulamento Interno.
- Apoiar iniciativas e projetos que favoreçam a integração escolar e social dos alunos.
- Contribuir para o desenvolvimento do espírito cívico, de responsabilidade, de trabalho e de entreajuda.
- Manter os alunos/Encarregados de Educação informados acerca dos regimes de faltas e de avaliação.
- Sensibilizar os alunos para a importância dos cargos de delegado e subdelegado e organizar a sua eleição.
- Desenvolver a consciência cívica dos alunos através de atividades de participação na vida da escola na área de Educação para a Cidadania.
- Desenvolver estratégias que contribuam para o trabalho em equipa, a cooperação e a solidariedade.
- Solicitar a participação dos alunos no cumprimento do Regulamento Interno da Escola e em todas as determinações da escola.

Diretor de Turma / Conselho de Turma

No domínio específico do trabalho com os outros professores da turma, compete ao Diretor de Turma:

- Presidir às reuniões do conselho de turma destinadas a avaliar a dinâmica global da turma, a planificar e avaliar o plano de turma e a formalizar a avaliação formativa e sumativa.
- Fornecer aos Professores da Turma toda a informação relevante recolhida sobre as características dos alunos e das suas famílias.
- Caracterizar a Turma no início do ano (eventualmente com base em tratamento estatístico).
- Discutir e definir com os Professores da turma critérios de atuação conjuntos.
- Incentivar a discussão e reflexão dos professores da turma com vista a uma concentração de atitudes e estratégias comuns (critérios de atuação conjuntos), no tocante a aspetos psicossociais e afetivos, objetivos, conteúdos, metodologias, conceitos e práticas de avaliação.
- Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma e a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares, nomeadamente no âmbito do Plano de Turma e da Oficina Criativa.
- Discutir e definir com os Professores da turma estratégias de ensino-aprendizagem, tendo em conta as características da turma.
- Aferir em Conselho de Turma critérios de avaliação.
- Coordenar o projeto de turma através da elaboração e dinamização do Plano de Turma, fazer o acompanhamento da progressão das atividades inerentes à concretização do projeto, convocando para o efeito as reuniões necessárias e orientar a avaliação do projeto.
- Solicitar periodicamente informações aos Professores sobre comportamento e aproveitamento dos alunos e informá-los sobre os mesmos assuntos.
- Identificar e discutir com os Professores problemas detetados e as suas possíveis soluções.

- Participar na elaboração de Programas de Apoio a alunos com necessidades educativas, elaborando, em coordenação com o conselho de turma e outras estruturas de apoio.
- Participar na elaboração dos documentos necessários para que todos os alunos que necessitam beneficiem das medidas previstas na educação inclusiva.
- Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos da turma, garantindo o seu carácter globalizante e integrador.
- Detetar e apreciar ocorrências de carácter disciplinar, decidir da aplicação de medidas disciplinares imediatas e propor abertura de procedimento disciplinar ao Diretor para ocorrências disciplinares graves em que estejam envolvidos alunos da turma.

Diretor de Turma / Encarregados de Educação

No domínio específico do trabalho com os Encarregados de Educação, compete ao Diretor de Turma:

- Servir de elo de ligação entre a família e a escola e vice-versa, mobilizando os pais/encarregados de educação para a participação na vida escolar e promovendo, logo no início do ano letivo, a sua integração.
- Informar os Encarregados de Educação sobre as regras de funcionamento da Escola, do Regulamento Interno e da legislação em vigor (ex. faltas e avaliação).
- Recolher dos pais a máxima informação sobre o aluno e sobre o seu contexto sociofamiliar.
- Comunicar o dia e a hora de atendimento.
- Preparar e realizar as reuniões com os Encarregados de Educação.

- Informar os Encarregados de Educação sobre as estruturas de apoio existentes na Escola: projetos, clubes, etc.
- Solicitar a vinda dos Encarregados de Educação/pais à Escola sempre que tal seja necessário.
- Receber os pais/encarregados de educação dos alunos da turma que se desloquem à escola ou que sejam convocados, registando o teor e a data dos contactos estabelecidos.
- Enviar aos Encarregados de Educação as informações sobre a assiduidade dos seus educandos e solicitar a justificação de faltas.
- Comunicar aos Encarregados de Educação a realização de visitas de estudo.
- Envolver os pais na realização de atividades educativas com os alunos e os professores da turma, no âmbito dos projetos em que os seus educandos estejam envolvidos, ou de outros contextos de aprendizagem.
- Fomentar a participação e promover ações que estimulem o envolvimento dos pais/encarregados de educação na vida escolar dos alunos da turma, bem como a orientação e acompanhamento dos seus educandos.
- Convocar reuniões periódicas com os pais/encarregados de educação da turma.
- Dar conhecimento de todas as atividades da Escola.
- Dar conhecimento do Regulamento Interno e de todas as disposições e normativos legais.
- Dar conhecimento sobre a hora de atendimento aos Pais/Enc. de Educação.
- Orientar os pais no acompanhamento dos seus educandos.
- Envolver os pais na realização de atividades educativas com os professores da turma no âmbito dos diferentes projetos.

- Propor e planificar com os encarregados de educação formas de atuação que permitam uma relação mais estreita entre a família e a escola.
- Implicar os Pais/Enc. de Educação na colaboração com a Escola tendo em vista:
 - uma ação conjunta na procura de soluções que melhorem o aproveitamento e a integração do aluno na escola através de contactos individuais frequentes com o Diretor de Turma;
 - a colaboração com os professores na criação de autoimagem positiva do aluno e na educação
 - para a saúde (alimentação adequada, hábitos de higiene, etc.);
 - a verificação constante da caderneta escolar e acompanhamento permanente do decorrer do trabalho do seu educando;
 - a verificação do caderno diário, do trabalho de casa e das fichas de avaliação;
 - a justificação por escrito das faltas do seu educando.

DOCUMENTOS PARA O DOSSIÊ DO DIRETOR DE TURMA

Da turma:

- informações gerais;
- calendário escolar;
- horários da turma;
- lista dos nomes dos alunos;
- fichas de caracterização de turma;
- caracterização da turma;
- nomes do delegado e do subdelegado e ata da respetiva ata da eleição;
- atas de reuniões do Conselho de Turma;

- registo de avaliação dos alunos da turma (fotocópia da pauta);
- Plano de Turma;
- Critérios de avaliação das várias disciplinas;
- documentos das ofertas de escola – oficina criativa e educação para a cidadania;
- análise da avaliação da turma e do Plano de Turma;
- atas das reuniões com Encarregados de Educação, devidamente assinadas e elaboradas
- documentos de preparação das reuniões;
- documentos de preparação da saída de campo do 6º ano;
- convocatórias das reuniões de Conselho de Turma (quando convocadas pelo DT).

De cada aluno:

- Informações diversas sobre o Aluno (PEI, RTP, atestados médicos, relatórios...);
- fichas individuais;
- informações recebidas;
- convocatórias;
- informações dadas;
- justificações de faltas;
- ocorrências;
- autorizações dos pais e encarregados de educação;
- fichas registo da autoavaliação do aluno;
- fichas registo da avaliação do aluno;
- Planos Educativos Individuais;
- Documentos de apoio à educação inclusiva.

Do Diretor de Turma:

- nome
- contacto

- horário letivo
- horário de atendimento aos pais/encarregados de educação

Dos professores da turma:

- nomes
- horários
- contactos

Dos pais/encarregados de educação:

- convocatórias de reuniões
- atas de reuniões
- lista dos contactos telefónicos e-mails
- registo dos contactos efetuados com o Encarregado de Educação
- correspondência em geral (cartas, mails, caderneta...)
- registo de correspondência para entrevistas e/ou reuniões

Outros:

- Planificação anual das atividades;
- Legislação atualizada;
- Relatório final da Direção de Turma;
- Avaliação do Plano de Turma.

Primeira reunião com os Encarregados de Educação

- Apresentação do Diretor de Turma, informando sobre a hora de atendimento.
- Referir as vantagens do diálogo Encarregado de Educação – Diretor de Turma.
- Salientar a necessidade do interesse pela vida escolar do educando, quer a nível de aproveitamento, quer de comportamento.
- Dar conhecimento de possíveis atividades extracurriculares.
- Realçar a necessidade de se criarem hábitos de trabalho e de disciplina.

- Alertar para que se evite que os alunos tragam para a escola objetos pessoais caros, pois podem perdê-los. A escola não se responsabiliza por qualquer roubo que aconteça.
- Responsabilizar os Enc. Educação no sentido de que o aluno traga o material escolar necessário.
- Destacar a necessidade de incutir no educando respeito pela escola e pelo material.
- Solicitar para que, periodicamente, venham à escola recolher informações sobre a assiduidade, aproveitamento e comportamento do aluno.
- Alertar para que sejam fornecidos ao Diretor de Turma todos os elementos que considerem úteis e que facilitem a integração do aluno na escola.

Informações a prestar:

- Regulamento Interno;
- Material necessário;
- Cacifos e modo de funcionamento;
- Horários;
- Calendário escolar e interrupções previstas das atividades escolares;
- Entrega dos critérios de avaliação;
- Entrega de autorizações para saída da escola;
- Entrega de autorizações para registos fotográficos;
- Condições gerais de transição de ano, regime de faltas e sua justificação;
- Aulas de Apoio;
- Oficina Criativa e Oficina de Música: o que são e como vão funcionar;
- Pedido de sugestões para ajudar os alunos e facilitar o seu sucesso escolar.

Guião para a elaboração do Plano de Turma

1- Caracterização da turma

Neste ponto pretende-se uma caracterização da turma, englobando os diversos itens que abaixo se apresentam, de modo a proporcionar ao conselho de turma um conhecimento mais alargado da turma.

- 1.1- Lista dos alunos;
- 1.2- Horário da turma;
- 1.3- Caracterização dos alunos com base nos dados constantes no Registo Biográfico, fazendo o enquadramento socioeconómico e o percurso escolar dos alunos;
- 1.4- Identificação de Delegado e Subdelegado;
- 1.5- Casos Especiais (identificação de problemas/dificuldades; identificação dos alunos que devem beneficiar de medidas de apoio à educação inclusiva);
- 1.6- Caracterização da Equipa Pedagógica;
- 1.7- Aspetos fortes da turma (em geral);
- 1.8- Aspetos que podem ser considerados constrangimentos (em geral);
- 1.9- Orientações gerais de trabalho a desenvolver com a turma;
- 1.10- Planificações das várias áreas curriculares;
- 1.11- Participação nas atividades do Plano Anual;

Avaliação do Plano de Turma – Sugestões

- Pertinência do Plano de Turma.
- Como foi feito?
- Com que impacto?
- Com que resultados?
- O que aferir/ melhorar?
- Estratégias propostas.
- Organização (calendário e horário).
- Definição de competências.
- Oficina Criativa (objetivos, sugestões).
- Oficina de música (objetivos, sugestões).

- Educação para a Cidadania (objetivos, sugestões).
- Dificuldades detetadas ao longo da sua elaboração e implementação.
- Outros.

Guião para a elaboração do Relatório Final da Direção de Turma

- Nome
- Grupo disciplinar
- Direção de turma - ano / turma

1 - Caracterização da turma

- Número de alunos;
- Média de idades;
- Número de alunos retidos no ano anterior;
- Caracterização socioprofissional dos pais;
- Alunos que beneficiaram de Ação Social Escolar;
- Alunos que beneficiaram de medidas de apoio à educação inclusiva;
- Apoios educativos;
- Situações especiais;
- Apreciações quanto ao comportamento e aproveitamento registadas em ata de Conselho de Turma;
- Aproveitamento final da turma: transições / retenções / admissões a exame - A partir da caracterização da turma poderá ser feita uma reflexão crítica;

2 - Questões organizativas / administrativas

Referir se:

- Efetuou/verificou o registo das faltas dos alunos;
- Preparou e coordenou as reuniões de conselho de turma;

- Organizou e manteve organizado o dossiê da turma.

3 - Diretor de Turma / Alunos

- Referir o tipo de relação que estabeleceu com os alunos ao longo do ano.
- Indicar de que modo detetou dificuldades de aprendizagem e/ou adaptação nos alunos e que estratégias utilizou para superar as dificuldades diagnosticadas.
- Nomear as experiências em que surgiram questões de ordem disciplinar e o modo como geriu o conflito.
- Mostrar de que modo a sua prática como Diretor de Turma favoreceu a formação pessoal e social dos alunos.
- Enumerar as visitas de estudo/intercâmbios escolares ou outros que organizou ou em que participou.
- Descrever as atividades que promoveu ou em que participou que considere relevantes para a formação integral dos alunos. (Fazer uma reflexão crítica sobre o modo como decorreu a sua relação com os alunos referindo as circunstâncias que condicionaram ou favoreceram essa relação).

4 - Diretor de Turma / Professores

- Indicar de que modo manteve os professores da turma informados sobre a situação da turma em geral (assiduidade, aproveitamento e comportamento) e sobre os alunos em particular.
- Nomear as iniciativas que promoveu/participou na realização de experiências interdisciplinares com os professores da turma (fazer uma reflexão crítica sobre o modo como decorreu a sua relação com os professores da turma).

5 - Diretor de Turma / Encarregados de Educação

- Indicar os contactos estabelecidos com os Encarregados de Educação: reuniões, atendimento individual, comunicações escritas e/ou outras.

- Referir se forneceu aos pais, com regularidade e respeitando as normativas em vigor, informação sobre assiduidade, aproveitamento e comportamento dos alunos.
- Indicar se contactou, pelos meios disponíveis, os Encarregados de Educação dos alunos que apresentaram problemas ao nível da assiduidade, aproveitamento e comportamento.
- Enumerar as iniciativas que promoveu para envolver os Encarregados de Educação em atividades da escola.
- Referir as estratégias a que recorreu para aproximar os Encarregados de Educação que nunca ou raramente contatam a escola – (fazer uma reflexão crítica sobre o modo como decorreu a sua relação com os Encarregados de Educação).

6 - Sugestões

- Tudo o que considere pertinente para a melhoria da função de diretor de Turma.
- Outras sugestões.

7 - Junto dos Órgãos da Escola

- Entrega da documentação correta e atempadamente ao órgão de gestão de escola (de avaliação, de informação, de inquérito, de recolha de dados, etc.) entretanto solicitada.
- Entrega da documentação pedida e cumprimento das obrigações administrativas junto dos serviços da escola.
- Participação e cumprimento das determinações do Conselho Pedagógico.